

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

## Parecer ao Projeto de Resolução nº 30 de 14 de fevereiro de 2018

Matéria: Parecer ao Projeto de Resolução nº 30 de 14 de fevereiro de 2018

Relatoria: Alexandro Kologeski

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Revoga o inciso II do parágrafo único do art. 127, da Resolução 64 de 2007”.

### Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado a presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

### Parecer

O Regimento Interno desta Câmara Municipal não prevê entre as competências desta Comissão a elaboração de parecer referente a projetos de resolução, não estando a hipótese entre as previstas:

*Art. 46. É da competência das Comissões Permanentes:*

*II - Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural:*

*a) opinar sobre:*

*1 – a admissibilidade da proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;*

*2 – as emendas legislativas apresentadas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;*

*3 - o projeto de lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;*

*4 – abertura de créditos adicionais;*

*5 – matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;*

*6 – agricultura e pecuária;*

*7 – plano diretor e desenvolvimento econômico do Município;*

*8 – uso e ocupação do solo urbano e rural;*

*9 – eletrificação urbana e rural;*

*10 – turismo, desporto e cultura;*

*11 – sistema viário;*

*12 – denominação de bens públicos;*

*13 – uso do patrimônio público;*

*14 – posturas públicas;*

*15 - prestação de contas do Prefeito Municipal;*

*b) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo;*

*c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;*

*d) exercer o controle externo das atividades de governo.*

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

EDSON

# Câmara Municipal Sertão Santana

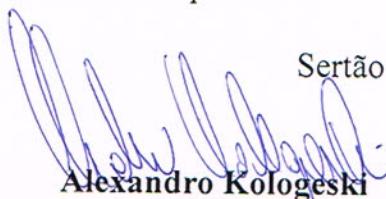
Estado do Rio Grande do Sul

*Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça e Bem-Estar Social manifestar-se-á com antecedência das demais Comissões, salvo em relação aos projetos do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual que tramitarão exclusivamente na Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural.*

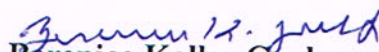
## Conclusão

Considerando, portanto, os termos do regimento interno esta Relatoria declina sua competência para emissão de parecer.

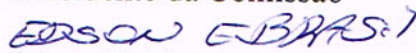
Sertão Santana, 05 de março de 2018.



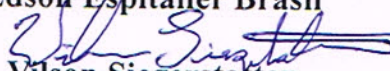
**Alexandro Kologeski**  
Relator



**Berenice Koller Guske**  
Presidente da Comissão



**Edson Espitalier Brasil**




**Vilson Siegerstatter**

Câmara Municipal de Sertão Santana  
RECEBIDO

08 / 03 / 2018

HORA: 21:30

  
Sec. Adm. Legislativa

PUBLICADO  
De: 06 / 03 / 2018  
Até: / /

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.